

**Processo:**

0002924-57.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR os Planos de Ações Anuais referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0001811-16.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP relativo ao quadriênio 2022-2025, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0001049-87.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0003398-43.2020.4.90.8000 - Consulta

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RECOMENDAR às autoridades prolatoras de decisão de sequestro de verbas públicas que encaminhem o teor da ordem judicial diretamente ao Secretário de Orçamento Federal do Ministério da Economia, considerando ser de sua competência a indicação dos recursos orçamentários e demais providências quanto à disponibilização da dotação respectiva ao Tribunal Regional Federal, sem prejuízo da adoção de outras medidas que entenderem cabíveis, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0002806-95.2020.4.90.8000 - Consulta

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro MARCO BUZZI

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos seguintes posicionamentos: (a) reconhecer a possibilidade de reembolso dos valores inadequadamente descontados, observados os requisitos legais, ressalvando-se a inviabilidade de restituição ou compensação das parcelas descontadas diretamente pelos respectivos órgãos da Justiça Federal, devendo ser requeridas diretamente à Receita Federal, após a realização de cálculo das quantias a serem ressarcidas a cada servidor; (b) ressaltar que as matérias relativas à data de retroação do cálculo das contribuições a serem restituídas, assim como aquelas relativas ao prazo prescricional aplicável à espécie, devem ser estabelecidas na seara do Poder Executivo; (c) esclarecer, em relação aos servidores que optarem por se aposentar por regra que preveja proventos calculados pela média aritmética dos maiores salários de contribuição, que a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) integrará, obrigatoriamente, a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria; (d) firmar posição acerca da possibilidade de devolução retroativa aos servidores inativos que tiveram suas contribuições previdenciárias incidentes sobre a referida gratificação, salvo quanto aos funcionários submetidos ao regime da Lei n. 10.887/2004 (e aqueles que optarem por regra que preveja cálculos dos proventos pela média aritmética das maiores remunerações), a serem requeridas diretamente na Receita Federal; (e) recomendar à Presidência deste Conselho da Justiça Federal a respeito da promoção de consulta e a proposta de alteração da Portaria Conjunta n. 01/2007-STF/CNJ/STJ/TST/TSE/STM/CJF/CSJT junto aos órgãos signatários; f) consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0004285-10.2020.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro MARCO BUZZI

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido de orientar os órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos seguintes posicionamentos: (a) reconhecer a obrigatoriedade da incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) dos servidores submetidos ao regime previdenciário da Lei n. 10.887/2004; (b) esclarecer, em relação aos servidores que optarem por se aposentar por regra que preveja proventos calculados pela média aritmética dos maiores salários de contribuição, que a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) integrará, obrigatoriamente, a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria; c) consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0002934-10.2020.4.90.8000 - Pedido de providência

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro MARCO BUZZI

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção de posicionamento no sentido de reconhecer a possibilidade de reembolso dos valores inadequadamente descontados, observados os requisitos legais, ressaltando-se a inviabilidade de restituição ou compensação das parcelas descontadas diretamente pelos respectivos órgãos da Justiça Federal, devendo ser requeridas diretamente à Receita Federal, após a realização de cálculo das quantias a serem ressarcidas a cada servidor. Por fim, consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0000264-98.2021.4.90.8000 - Reclamação para Garantia das Decisões

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE. Com o julgamento da questão, DECIDIU considerar prejudicado o pedido de ingresso no feito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros MARCO BUZZI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR e MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

**Processo:**

0002103-11.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

29/11/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, referente ao exercício de 2021, com a majoração do valor unitário de aquisição de veículos blindados, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.